

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1150/89 (Reautado em 24/10/89)

Interessado: Roberto Nunes Gomes

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Economia da Educação", na FFCL de Penápolis

Relator: Cons. Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 130/90 CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 14.02.90

1. HISTÓRICO:

Roberto Nunes Gomes foi indicado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, em 08 de agosto de 1989, para lecionar a disciplina "Economia da Educação", no Curso de Pedagogia.

Em reunião de 06/9/89, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau, acolhendo informação da Assistência Técnica, determinou a cessação imediata das atividades docentes do interessado.

Retorna a Faculdade proponente, em 20 de outubro de 1989, para solicitar, em caráter excepcional, a permanência do professor até o final do presente ano letivo, alegando:

1. o professor da disciplina com parecer favorável do Conselho, por questões particulares, não pode assumir as aulas;
2. nas cidades vizinhas não foi possível encontrar professor qualificado que aceitasse viajar para ministrar somente duas aulas semanais;
3. entre os professores da escola, não existe alguém com currículo suficiente para ter maiores chances de ser aprovado para a disciplina.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, tendo em vista o adiantado do ano escolar, autoriza-se Roberto Nunes Gomes a lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Economia da Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1989.

São Paulo, 23 de dezembro de 1989.

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO INO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Antbrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
30.01.90

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Presidente